



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

www.novaindependencia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 786

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Independência, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Independência poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaindependencia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Independência

CNPJ 44.430.429/0001-94

Rua Arthur Lino de Alencar, 01 - Centro

Telefone: (18) 3744-9990

Site: www.novaindependencia.sp.gov.br

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Câmara Municipal de Nova Independência

CNPJ 55.752.042/0001-70

Rua Manoel José da Silva, 975 - Centro

Telefone: (18) 3744-1300

Site: www.cmnindependencia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Independência garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaindependencia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 786

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 29, DE 27 DE MARÇO DE 2026

“Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que institui normas gerais para o Governo Digital e para o aumento da eficiência da Administração Pública, e dá outras providências no âmbito da Administração Pública Municipal”.

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito do Município de Nova Independência/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.129/2021 estabelece normas gerais de Governo Digital aplicáveis à Administração Pública de todos os Entes Federativos;

CONSIDERANDO, a necessidade de modernização administrativa, transformação digital, melhoria da experiência do usuário, transparência e simplificação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO, as exigências de governança, transformação digital, interoperabilidade, proteção de dados pessoais, acessibilidade, comunicação digital, serviços públicos digitais e participação social previstas na Lei nº 14.129/2021;

CONSIDERANDO, os requisitos de avaliação do IEGM/TCE-SP, especialmente no indicador I-GOV TI, que recomenda a existência de instrumentos formais de regulamentação e planejamento da Política Municipal de Governo Digital;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Nova Independência, SP, a Política Municipal de Governo Digital, em conformidade com a Lei Federal nº 14.129/2021.

Art. 2º A Política Municipal de Governo Digital tem como finalidade:

- I** - promover a transformação digital dos serviços públicos;
- II** - ampliar a eficiência administrativa e reduzir custos;
- III** - melhorar a experiência do usuário dos serviços públicos;
- IV** - fomentar a inovação, a transparência e o controle social;
- V** - garantir a interoperabilidade, a convergência

tecnológica e a integração de sistemas;

VI - assegurar a proteção de dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A Política Municipal de Governo Digital observará os princípios da Lei 14.129/2021, especialmente:

- I** - digitalização e disponibilização dos serviços públicos;
- II** - simplificação e desburocratização de processos;
- III** - centralidade no cidadão;
- IV** - interoperabilidade;
- V** - transparência e dados abertos;
- VI** - acessibilidade e inclusão digital;
- VII** - proteção de dados pessoais e segurança da informação;
- VIII** - eficiência, inovação e uso de tecnologias emergentes.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA DO GOVERNO DIGITAL

Art. 4º Fica instituída a Governança Municipal de Governo Digital, composta pelos seguintes elementos:

- I** - Órgão Central de Tecnologia da Informação, responsável pela coordenação técnica;
- II** - Comitê Municipal de Governo Digital, responsável pela gestão estratégica, normatização interna e acompanhamento das ações;
- III** - Unidades Administrativas, responsáveis pela execução das diretrizes no âmbito de suas competências.

Art. 5º O Comitê Municipal de Governo Digital será instituído por portaria do Chefe do Poder Executivo, com representantes dos seguintes setores:

- I** - Tecnologia da Informação;
- II** - Controladoria;
- III** - Planejamento;
- IV** - Jurídico;
- V** - Gabinete do Prefeito;

Parágrafo único. Poderão ser convocados integrantes de outras secretarias para colaboração em temas específicos.

CAPÍTULO IV

DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO GOVERNO DIGITAL

Art. 6º Fica instituído o Plano Municipal de Ação para Implementação da Lei 14.129/2021, instrumento obrigatório para execução das ações previstas neste Decreto.

Art. 7º O Plano Municipal deverá conter, no mínimo:

- I** - diagnóstico do nível atual de maturidade digital do Município;
- II** - mapeamento e priorização dos serviços públicos a serem digitalizados;
- III** - cronograma de execução por etapas;
- IV** - definição de metas, indicadores e resultados esperados;
- V** - identificação das responsabilidades;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 27 de março de 2026

Ano VI | Edição nº 786

Página 3 de 3

VI - gestão de riscos e medidas de mitigação;
VII - conformidade com a LGPD e boas práticas de segurança da informação.

Art. 8º O Plano Municipal será elaborado pelo Comitê de Governo Digital e submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação deste Decreto.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS

Art. 9º Os órgãos municipais deverão:

I - revisar fluxos, procedimentos e formulários visando à simplificação;

II - priorizar a prestação digital de serviços;

III - utilizar assinatura eletrônica nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020;

IV - promover o uso de canais digitais como forma prioritária de atendimento;

V - adotar padrões de segurança, interoperabilidade e acessibilidade;

VI - garantir que todos os novos sistemas atendam aos requisitos da Lei 14.129/2021.

CAPÍTULO VI

DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 10. O tratamento de dados pessoais decorrente de processos de Governo Digital observará a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), bem como as normas internas municipais editadas para este fim.

Art. 11. O Município adotará boas práticas de segurança da informação previstas:

I - nas normas ABNT NBR ISO/IEC 27001, 27002 e correlatas;

II - nas normas do Governo Federal, quando aplicáveis;

III - nas diretrizes da ANPD - Agência Nacional de Proteção de Dados.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Poder Executivo poderá editar normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Independência/SP, 27 de março de 2026.

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito Municipal

Nova Independência/SP

LAVRADA e registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal, com publicação no Diário Oficial do Município na data supra.